

Qualificação Profissional Técnica	Carga Horária
Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais	450h
Auxiliar de Contabilidade	300h
Assistente de Marketing Digital	300h
Auxiliar de Serviços de Saúde	450h
Auxiliar de Farmácia	450h

Os cursos serão oferecidos aos estudantes das EMEFM e EMEBS Helen Keller a partir do 2º ano do ensino médio noturno, de forma integrada e de modo a conduzir o estudante à qualificação profissional ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica, conforme Resolução CNE/CP 01/2021.

O acesso aos cursos é de livre escolha do estudante, conforme artigo 11 da Resolução CME 02/2021 seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME e as Unidades Educacionais EMEFM e EMEBS em que se encontra matriculado.

1. Qualificação Profissional - Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais
Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação
Carga Horária - 450h - 150h 2º ano e 300h no 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Lógica de Programação	2	1	1	60
Qualidade de Software	1	1	0	30
Web Designer	2	1	1	60
TOTAL	5	3	2	150

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, fazendo a interligação de forma trans e interdisciplinar com as Áreas de Conhecimento correlatas (Matemática e suas Tecnologias; Linguagens e suas Tecnologias) Unidades de Percurso de 5 aulas semanais equivalentes a 150 horas anuais, totalizando as 300 horas de unidade de percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 450 horas do 2º ano noturno.

De forma integrada ao 2º ano do ensino médio, o Módulo I contempla as competências gerais aos profissionais da área de informática e prepara para o Módulo subsequente.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Técnica de Banco de Dados	2	2	0	60
Treinamento e Linguagem C	2	1	1	60
Programação Orientada a Objetos	3	2	1	90
Técnica de Programação para Internet	2	1	1	60
Ética e Segurança Digital	2	0	1	30
TOTAL	10	6	4	300

O estudante que concluiu o Módulo I (150 horas anuais) deverá cursar no 3º ano, Módulo de 300 horas de Percurso Profissional (10 aulas semanais), totalizando as 450 horas da Qualificação Profissional.

Deverá ainda cursar Unidades de Percurso de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento correlatas (Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) de 10 aulas semanais correspondendo a 300 horas anuais totalizando 600 horas dos Percursos, parte integrante dos Itinerários Formativos de 750 horas do 3º ano ensino médio noturno.

Os componentes curriculares trabalhados em aulas do formato remoto terão sempre a orientação e o acompanhamento do mesmo professor responsável pelas aulas presenciais.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais.

2. Qualificação Profissional Técnica - Assistente de Marketing Digital
Eixo Tecnológico - Gestão e Negócio
Carga Horária - 300h - 150h 2º ano e 150h no 3º ano Ensino Médio

Módulo I – 2º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Introdução ao Marketing	1	1	0	30
Direito do Consumidor	1	0	1	30
Inovação e Criatividade	2	2	0	60
Mídias e Comunicação	1	1	0	30
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, fazendo a interligação de forma trans e interdisciplinar com as Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias) Unidades de Percurso de 5 aulas semanais equivalentes a 150 horas anuais, totalizando as 300 horas de Unidade de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 450 horas do 2º ano noturno.

De forma integrada ao 2º ano do ensino médio, o Módulo I contempla as competências gerais aos profissionais da área de Marketing e prepara para o Módulo subsequente.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Logística	1	0	1	30
Gestão de marcas em ambientes digitais	2	2	0	60
Estratégia de marketing digital	2	2	0	60
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que concluiu o Módulo I (150 horas anuais) deverá cursar no 3º ano, Módulo de 150 horas anuais de Percurso Profissional (5 aulas semanais), totalizando as 300 horas da Qualificação Profissional.

O estudante deverá cursar ainda Unidades de Percurso de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias), num total de 15 aulas semanais correspondentes a 450 horas anuais, totalizando 600 horas anuais de Unidades de Percurso parte integrante do Itinerário Formativo de 750 horas do 3º ano ensino médio noturno.

Os componentes curriculares trabalhados em aulas do formato remoto terão sempre a orientação e o acompanhamento do mesmo professor responsável pelas aulas presenciais.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica Assistente de Marketing Digital.

3. Nome do Curso - Auxiliar de Serviços em Saúde
Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde
Carga Horária - 450h - 150h 2º ano e 300h 3º ano Ensino Médio

Módulo I – 2º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Política de Saúde	1	0	1	30
Sistemas de Informação	2	2	0	60
Administração de Serviços de Saúde	2	2	0	60
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, fazendo a interligação de forma trans e interdisciplinar com as Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) Unidades de Percurso de 5 aulas semanais equivalentes a 150 horas anuais, totalizando as 300 horas de unidade de percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 450 horas do 2º ano noturno.

De forma integrada ao 2º ano do ensino médio, o Módulo I contempla as competências gerais aos profissionais da Área da Saúde e prepara para o Módulo subsequente.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Saúde Coletiva	1	0	1	30
Biossegurança	1	1	0	30
Gestão de Documentos	2	2	0	60
Gestão de Materiais	2	2	0	60
Noções de Direito Aplicado à Saúde	2	1	1	60
Projeto Interdisciplinar em Saúde	2	0	2	60
TOTAL	10	6	4	300

O estudante que concluiu o Módulo I (150 horas anuais) deverá cursar no 3º ano, Módulo de 300 horas de Percurso Profissional (10 aulas semanais), totalizando as 450 horas da Qualificação Profissional.

Deverá ainda cursar Unidades de Percurso de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) de 10 aulas semanais correspondendo a 300 horas anuais totalizando 600 horas das Unidades de Percurso, parte integrante dos Itinerários Formativos de 750 horas do 3º ano ensino médio noturno.

Os componentes curriculares trabalhados em aulas do formato remoto terão sempre a orientação e o acompanhamento do mesmo professor responsável pelas aulas presenciais.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica Auxiliar em Serviços de Saúde.

4. Nome do Curso - Auxiliar de Contabilidade
Eixo Tecnológico - Gestão e Negócio
Carga Horária - 300h - 150h 2º ano e 150h 3º ano Ensino Médio

Módulo I – 2º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Fundamentos da Administração	1	1	0	30
Informática Aplicada à Gestão	1	1	0	30
Contabilidade Geral	2	2	0	60
Ética e Comportamento Organizacional	1	0	1	30
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, fazendo a interligação de forma trans e interdisciplinar com as Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias) Unidades de Percurso de 5 aulas semanais equivalentes a 150 horas anuais, totalizando as 300 horas de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 450 horas do 2º ano noturno.

De forma integrada ao 2º ano do ensino médio, o Módulo I contempla as competências gerais aos profissionais da área de Contabilidade e prepara para o Módulo subsequente.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Contabilidade Tributária	2	2	0	60
Documentação Técnica	1	1	0	30
Estatística Aplicada	2	1	1	60
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que concluiu o Módulo I (150 horas anuais) deverá cursar no 3º ano, Módulo de 150 horas anuais de Percurso Profissional (5 aulas semanais), totalizando as 300 horas da Qualificação Profissional.

O estudante deverá cursar ainda Unidades de Percurso de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias), num total de 15 aulas semanais correspondentes a 450 horas anuais, totalizando 600 horas anuais de Unidades de Percurso parte integrante do Itinerário Formativo de 750 horas do 3º ano ensino médio noturno.

Os componentes curriculares trabalhados em aulas do formato remoto terão sempre a orientação e o acompanhamento do mesmo professor responsável pelas aulas presenciais.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica Auxiliar de Contabilidade.

5. Nome do Curso - Auxiliar em Farmácia
Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde
Carga Horária - 450h - 150h 2º ano e 300h 3º ano Ensino Médio

Módulo I – 2º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Políticas de Saúde	1	0	1	30
Dispensação de medicamentos	2	2	0	60
Promoção do uso racional de medicamentos	2	2	0	60
TOTAL	5	4	1	150

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, fazendo a interligação de forma trans e interdisciplinar com as Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) Unidades de Percurso de 5 aulas semanais equivalentes a 150 horas anuais, totalizando as 300 horas de unidade de percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 450 horas do 2º ano noturno.

De forma integrada ao 2º ano do ensino médio, o Módulo I contempla as competências gerais aos profissionais da Área de Farmácia/Saúde e prepara para o Módulo subsequente.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Componentes Curriculares	Horas/Aula semanais	Presencial	Remota	Total Horas Anuais
Saúde Coletiva	1	0	1	30
Biossegurança	1	1	0	30
Dispensação de medicamentos	2	2	0	60
Cálculos Farmacéuticos	2	1	1	60
Produção de medicamentos e cosméticos	2	2	0	60
Projeto Interdisciplinar em Saúde	2	1	1	60
TOTAL	10	7	3	300

O estudante que concluiu o Módulo I (150 horas anuais) deverá cursar no 3º ano, Módulo de 300 horas de Percurso Profissional (10 aulas semanais), totalizando as 450 horas da Qualificação Profissional.

Deverá ainda cursar Unidades de Percurso de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) de 10 aulas semanais correspondendo a 300 horas anuais totalizando 600 horas dos Percursos, parte integrante dos Itinerários Formativos de 750 horas do 3º ano ensino médio noturno.

Os componentes curriculares trabalhados em aulas do formato remoto terão sempre a orientação e o acompanhamento do mesmo professor responsável pelas aulas presenciais.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica Auxiliar em Farmácia.

III. CONCLUSÃO
1. Aprovam-se os Planos de Cursos de Qualificação Profissional de: Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais; Auxiliar de Contabilidade; Assistente de Marketing Digital; Auxiliar de Serviços de Saúde e Auxiliar de Farmácia a serem oferecidos como Itinerários de Formação Técnica aos estudantes a partir do 2º ano do ensino médio das EMEFM e EMEBS do período noturno.

2. Os estudantes que concluírem o ensino médio (Áreas de Conhecimento e os Itinerários de Formação Técnica de Qualificação Profissional) poderão fazer complementação para conclusão do Curso Técnico correspondente.

3. Alerta-se para as necessidades de a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura por meio da EMETSP Prof. Makiguti garantir:

- recuperação contínua e paralela e, compensação de ausências, conforme disposto na Recomendação CME nº 03/2021 e Resolução CME 03/2021, a todos os estudantes;
- para o público alvo da educação especial os recursos de tecnologia assistiva e comunicação para o acesso pleno ao currículo;
- Solicita-se à SME, após a ciência da SME/COPED, o envio à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para ciência e providências junto à EMETSP Prof. Makiguti.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.
Sala do Plenário, em 02 de dezembro de 2021.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 55, DE 13 DEZEMBRO DE 2021

SEI 6016.2021/0126398-0

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE IDIOMAS, POR MEIO DOS CENTROS DE ESTUDO DE LÍNGUA PAULISTANO - CELP, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 60.861, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 17.257, de 2019, que dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- o Decreto nº 60.861, de 2021, regulamenta a Lei nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação de Escola de Idiomas no Município de São Paulo;
- a necessidade de ampliar a oferta do ensino de línguas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino - RME;
- o fomento ao plurilinguismo como princípio importante para a garantia da diversidade linguística em território paulistano;
- a possibilidade de integração entre diferentes culturas por meio do ensino e da aprendizagem de algumas línguas estrangeiras que circulam na cidade de São Paulo;
- a potencialidade que o ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras promove quanto ao acesso a outras culturas, à pesquisa e ao mundo do trabalho;
- a Educação Integral como compromisso com a formação do ser humano, a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o funcionamento e organização da Escola de Idiomas, por meio dos Centros de Estudo de Língua Paulistano - CELPs, regulamentado pelo Decreto nº 60.861, de 7 de dezembro de 2021, com o finalidade de propiciar o ensino de línguas estrangeiras a estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Centro de Estudos de Línguas - CELP tem como objetivo a promoção da educação integral, por meio do conhecimento de uma língua estrangeira, visando à aprendizagem das seguintes práticas de linguagem: leitura, escrita, escuta, análise linguística e linguagem oral, além da adoção de metodologias pertinentes ao público-alvo a que se destinam as aulas.

Do Funcionamento

Art. 3º Os CELPs funcionarão nas Salas Web das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na seguinte conformidade:

- Agrupamento Leste 1: Penha/Itaquera, com sede administrativa no CEU Aricanduva - DRE Itaquera.
- Agrupamento Leste 2: Guaianases, com sede no CEU Água Azul - DRE Guaianases.
- Agrupamento Leste 3: São Mateus, com sede no CEU São Mateus - DRE São Mateus.
- Agrupamento Leste 4: São Miguel Paulista, com sede no CEU Parque Veredas - DRE São Miguel Paulista.
- Agrupamento Noroeste 1: Freguesia-Brasilândia/Jaçanã-Tremembé, com sede no CEU Jaçanã - DRE Jaçanã/Tremembé.
- Agrupamento Noroeste 2: Pirituba/Jaraguá, com sede no CEU Vila Atlântica - DRE Pirituba/Jaraguá.
- Agrupamento Sul 1: Campo Limpo, com sede no CEU Casa Blanca - DRE Campo Limpo.
- Agrupamento Sul 2: Capela do Socorro, com sede no CEU Vila Rubi - DRE Capela do Socorro.
- Agrupamento Sul 3: Ipiranga/Santo Amaro, com sede no CEU Caminho do Mar - DRE Santo Amaro.

Art. 4º Os agrupamentos supracitados abrangerão os seguintes polos:

- Polo Leste 1: Penha/Itaquera - CEUs Quinta do Sol, Tiquitira, Formosa e Aricanduva.
- Polo Leste 2: Guaianases - CEUs Água Azul, Inácio Monteiro, Jambreiro e Lajeado.
- Polo Leste 3: São Mateus - CEUs São Rafael, Rosa da China, São Mateus e Sapopemba.
- Polo Leste 4: São Miguel Paulista - CEUs Parque São Carlos, Parque Veredas, Três Pontes e Vila Curuçá.
- Polo Noroeste 1: Freguesia/Brasilândia e Jaçanã-Tremembé - CEUs Jaçanã, Jardim Paulistano e Paz.
- Polo Noroeste 2: Pirituba/Jaraguá - CEUs Jaguaré, Parque Anhanguera, Pera Marmelo e Vila Atlântica.
- Polo Sul 1: Campo Limpo - CEUs Casa Blanca, Campo Limpo, Capão Redondo e Paraisópolis.
- Polo Sul 2: Capela do Socorro - CEUs Cidade Dutra, Vila Rubi, Navegantes e Três Lagos.
- Polo Sul 3: Ipiranga/Santo Amaro - CEUs Caminho do Mar, Heliópolis e Parque Bristol.

Da Organização do Centro de Estudos de Línguas Paulistano - CELP

Art. 5º De acordo com a demanda, em cada CEU, poderão ser constituídas até duas turmas de cada uma das seguintes línguas estrangeiras:

- alemão;
- espanhol;
- francês;
- inglês;
- italiano;
- japonês.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Agrupamentos de três CEUs poderão organizar até 3 turmas da mesma língua.

Art. 6º As turmas de línguas estrangeiras serão organizadas em Nível Básico, Nível Intermediário e Nível Avançado, assim organizados:

- Nível Básico: total de 120 (cento e vinte) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, distribuídas em 2 (dois) módulos de 60 (sessenta) horas-aula por semestre;
- Nível Intermediário: total de 180 (cento e oitenta) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, distribuídas em 3 (três) módulos de 60 (sessenta) horas-aula por semestre.
- Nível Avançado: total de 120 (cento e vinte) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, distribuídas em 2 (dois) módulos de 60 horas-aula por semestre.

Parágrafo Único: O número de horas/aula dos Níveis Intermediário e Avançado, mencionados nos incisos II e III deste artigo, dependerá da complexidade de aquisição/aprendizagem da língua estrangeira em curso, podendo o total de horas em um único nível.

Art. 7º Cada turma terá, uma vez por semana, 3 (três) horas-aulas, nos períodos matutino e vespertino, a saber:

- Matutino: 7h às 9h15 ou 9h35 às 11h50;
- Vespertino: 13h às 15h15 ou 15h35 às 17h50.

Art. 8º Cada turma do Nível Básico deverá ter o mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes matriculados, objetivando assegurar a continuidade e funcionamento em níveis posteriores.

Art. 9º As turmas dos Níveis Intermediário e Avançado poderão ter o mínimo de 10 e máximo de 25 estudantes matriculados.

§ 1º Cada CEU deverá manter uma lista de espera na hipótese de o número de inscritos ser superior maior que o de vagas ofertadas, até as duas primeiras semanas de funcionamento.

§ 2º Os estudantes que não comparecerem às aulas por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa serão automaticamente desligados.

Art. 10 Excepcionalmente, no ano da implantação da Escola de Idiomas, 2022, serão ofertadas somente turmas do Nível Básico.

Art. 11 Para cada Polo, mencionado nos incisos I a IX do art. 4º desta Instrução Normativa, será designado um Coordenador do CELP, que será o responsável pela gestão técnico-pedagógica dos docentes e estudantes que atuam no Agrupamento da região.

§ 1º Para o desempenho da função de Coordenador do CELP, o interessado deverá ser integrante da Classe dos Docentes e dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, estável, com o mínimo de 3 (três) anos de experiência com ensino e aprendizagem de língua estrangeira.

§ 2º O Coordenador do CELP atuará em parceria com as Equipes Gestoras dos CEUs e Equipes dos Polos UniCEU.

Art. 12. O funcionamento e a organização da rotina ou expediente de Secretarias são de responsabilidade da Equipe de Gestão do CEU e/ou Polos UniCEU.

Das Atribuições
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME/COCEU/UNICEU e SME/COPED/NTC:

- analisar e aprovar o material pedagógico a ser utilizado;
- orientar as sedes administrativas dos agrupamentos e os polos sobre os procedimentos relacionados a registros administrativos e pedagógicos;
- elaborar e ofertar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino interessados em atuar no CELP;
- promover a divulgação do CELP, especialmente para seu público-alvo;
- elaborar os instrumentais para a inscrição e a coleta dos dados dos participantes do CELP, a fim de realizar o seu acompanhamento contínuo em termos quantitativos e qualitativos.

VI - garantir as condições de infraestrutura e recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades do CELP.

Parágrafo único: O Núcleo Técnico de Currículo-NTC, da Coordenadoria Pedagógica, e a equipe responsável pelas ações da UniCEU, da Coordenadoria dos CEUs, ficarão responsáveis pela coordenação das ações relacionadas ao CELP no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

- Acompanhar, por meio da Supervisão Escolar, o cumprimento das diretrizes desta IN pelas unidades-polo;
- dar suporte à SME no acompanhamento do CELP;
- apoiar os CELPs de que for sede administrativa, principalmente, na garantia da infraestrutura adequada para o funcionamento do Centro de Estudos de Línguas Paulistano;
- promover, em colaboração com outras DREs e sedes administrativas, a divulgação do CELP na sua região;
- ao Diretor Regional, designar, em cada CEU do qual for sede administrativa, servidor(es) responsável(is) para controlar e validar o apontamento da Folha de Frequência Individual - FFI, a folha de comunicado interno de falta e realização de encaminhamentos pertinentes e relativos à vida funcional dos servidores em exercício no CELP;
- Ser a Estrutura Hierárquica referência dos servidores designados nos CELPs;
- Ratificar, com assinatura, os certificados dos estudantes concluintes - por nível, que serão encaminhados emitidos, conferidos e, também assinados previamente, pelo Coordenador do CELP.

Art. 15. Compete à gestão do CEU:

- realizar as inscrições dos estudantes;
- garantir as condições de uso e organização do polo e dos recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades concernentes ao Centro CELP;
- notificar a SME/COCEU e o Diretor Regional do agrupamento da sede administrativa

V – participar da formação continuada em serviço na sede administrativa do agrupamento de modo presencial ou virtual, desde que modo remoto;

VI – participar de reuniões pedagógicas na sede administrativa do agrupamento de modo presencial ou virtual, desde que modo remoto, podendo essas ocorrerem em outros locais cuja parceria tenha sido estabelecida com a SME;

VI – permanecer na função, pelo menos, por 1 (um) ano letivo;

VII – registrar o desenvolvimento das turmas, das aulas e dos estudantes em documentos e suportes oferecidos e orientados pela SME/COPEP/NTC;

VIII – avaliar os estudantes, acompanhando suas aprendizagens e propondo intervenções necessárias para a seu avanço;

IX – cumprir horas-atividade em um dos CEUs do seu polo e agrupamento, conforme horário previamente informado e acordado com o Coordenador do CELP.

Da Seleção de Professores

Art. 18. Para atuar no CELP os professores serão selecionados pelo Coordenador do CELP em parceria com SME/COPEP/NTC, anualmente ou sempre que houver a necessidade de docentes.

Art. 19. Para participar do processo seletivo o interessado deverá integrar a Classe dos Docentes, da Carreira do Magistério e deter:

I – Licenciatura em Letras e habilitação na língua-alvo, ou II – Licenciaturas em Letras e conhecimento na língua-alvo.

Parágrafo único. O processo seletivo será divulgado por meio de Comunicado próprio.

Da Seleção de Coordenadores do CELP

Art. 20. A seleção de Coordenadores do CELP será realizada a cada ano ou, quando da vacância, pela SME/COPEP/NTC.

Art. 21. São requisitos para participar do processo seletivo e atuar na Coordenação do CELP:

I – ser integrante da Classe dos Docentes ou Gestores Educacionais da Carreira do Magistério, estável;

II – deter experiência com ensino-aprendizagem de língua estrangeira;

Parágrafo único. O processo seletivo será divulgado por meio de Comunicado próprio.

Da composição de jornada dos professores

Art. 22. No que se refere a Jornada de Trabalho dos professores para o atendimento das turmas organizadas por Agrupamento/ Polos, conforme art. 3º e 4º desta Instrução Normativa, observar-se-á:

I – para o ingresso na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, o professor deverá deter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas-aula;

II – que o professor em Jornada Básica do Docente – JBD, deverá ter disponibilidade de 8 (oito) horas-aula, a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, para participar do horário coletivo;

III – a permissão de 1 (uma) hora-aula de complementação de jornada – CCH, ocasião em que será ofertada de aulas extras da língua estrangeira de sua docência, com vistas ao acompanhamento e e recuperação dos estudantes, ministrada virtual ou presencialmente;

IV – as aulas mencionadas no inciso anterior deverão constar no Plano de Trabalho Docente e serem aprovadas pelo Coordenador do CELP.

Da jornada dos coordenadores pedagógicos

Art. 23. Os Coordenadores do CELP, designados para prestar Serviços Técnicos Educacionais, ingressarão em Jornada Básica e Especial de 40 (quarenta) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, no período compreendido das 7h às 18h, a fim de atender à organização do Agrupamento/ Polo de sua região.

Da Certificação

Art. 24. A certificação do estudante será concedida ao final de cada nível, desde que, detenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas-aulas e avaliação satisfatória.

Art. 25. A emissão do Certificado ficará sob a responsabilidade do Coordenador do CELP.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput será assinado pelo Coordenador do CELP e Diretor Regional de Educação.

Art. 26. O certificado de conclusão poderá ser utilizado para aproveitamento de estudos ou instrumento semelhante na Educação Básica.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos conjuntamente pelas SME/COPEP, por meio do Núcleo Técnico de Currículo e da equipe responsável pelas ações da UniCEU, da SME/COCEU.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 281, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

6016.2021/016221-6

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17 de outubro de 2019 e do que consta do SEI nº 6016.2021/016221-6, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECANTO VERDE, CNPJ nº 00.097.043/0001-37, situado Rua Maestro Lauro Pinto Ribeiro, nº 48, Jardim Recanto Verde, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Jacanã Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que a habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Nos termos da Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/2019, por ocasião do credenciamento, mediante a ausência dos documentos mencionados nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Instrução Normativa, as Organizações com parceria em vigor, poderão apresentá-los até a renovação do Termo de Colaboração. ?

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PROCESSO SEI Nº 6016.2021/0080302-7

A Diretora Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, à vista dos elementos contidos no presente e no exercício das

atribuições que lhe são conferidas nos termos do que dispõe o Decreto nº 23.639/87, a Lei nº 10.513/88, art.2º incisos I, II, III, o Decreto nº 29.929/91 e suas alterações (Decretos nºs 41.306/01e 41.394/01), os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15 e 17 do Decreto nº 48.592/07 e a Portaria SF nº 77/2019, AUTORIZA a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, destinadas a atender as despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de Bens Imóveis por meio da concessão de Adiantamento no mês de DEZEMBRO 2021, onerando a dotação relacionada abaixo:

Nº PROCESSO	R\$	CPF	NOME DO RESPONSÁVEL
16.13.12.122.3024.2.100.33.90.39.00.00			
6016.2021/0127086-3	4.000,00	201.167.658-44	LARISSA RIGON MORENO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2021/0119243-9

6016.2021/0125868-5

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento da Educacional do CEI Sol Nascente, localizado na Alameda Aristóteles Cláudio Sbrigi, nº 07, Residencial Sol Nascente, São Paulo / SP, mantido por APROCIMA - Associação Promocional do Coração Imaculado de Maria, CNPJ nº 47.384.102/0001-11, autorizado pela Portaria nº 145, de 05/10/2011.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 145, de 05/10/2011.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 145, de 05/10/2011.

6016.2021/0126184-8

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento do CEI Jardim Mutinga, localizado na Rua Francisco Beltrão, 2-A, Pirituba, São Paulo / SP, mantido pela AGES – Associação Civil Gaudium Et Spes, CNPJ nº 50.059.070/0001-93, autorizado pela Portaria nº 84, de 11/09/2012.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 85, de 11/09/2012.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 85, de 11/09/2012.

6016.2021/0126241-0

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Parque das Nações, localizado na Rua Paulo Patarra, s/n, Parque das Nações, São Paulo, mantida por Associação Assistencial Comunitária Azarias, CNPJ nº 03.864.895/0001-09, autorizado pela Portaria nº 209, de 12/12/2017.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 209, de 12/12/2017.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 209, de 12/12/2017.

6016.2021/0126267-4

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Parque das Nações, localizado na Rua Paulo Patarra, s/n, Parque das Nações, São Paulo, mantida por Associação Assistencial Comunitária Azarias, CNPJ nº 03.864.895/0001-09, autorizado pela Portaria nº 209, de 12/12/2017.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 209, de 12/12/2017.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 209, de 12/12/2017.

6016.2021/0126278-0

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI CANTINHO MÁGICO, localizado na Rua Pedro Roget, nº 246, Jaraguá, São Paulo, mantido pelo Instituto Alpha R&V, CNPJ nº 11.536.476/0002-49, autorizado pela Portaria nº 56, de 02/05/2017.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 57, de 02/05/2017.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 57, de 02/05/2017.

6016.2021/0126278-0

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Criando Histórias, localizado na Rua Blas Parera, nº 498, Parque Nações Unidas, São Paulo, mantido pela ASSET - Associação Educar para Transformar, CNPJ nº 58.106.972/0001-45, autorizado pela Portaria nº 67, de 15/05/2017.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 68, de 15/05/2017.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 68, de 15/05/2017.

6016.2021/0126296-8

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Vila Clarice, localizado na rua Desembargador Joaquim Bandeira de Melo, 642, São Paulo/SP, mantido pelo

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Catarina Kantenich, localizado na Rua Dona Gertrudes Jordão, 326, Jaraguá, São Paulo, mantido por Instituto Beneficente Cultural José Kantenich, CNPJ nº 62.465.927/0001-54, autorizado pela Portaria nº 198, de 21/12/2018.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 199, de 21/12/2018.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 199, de 21/12/2018.

6016.2021/0126308-5

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional CEI Ciranda Cirandinha, localizado na Rua Friedrich Von Voith, 60, Jaraguá, São Paulo, mantido por Instituto Anjos Solidários, CNPJ nº 08.281.996/0001-62, autorizado pela Portaria nº 70, de 05/06/2019.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 71, de 05/06/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 71, de 05/06/2019.

6016.2021/0126203-8

PORTARIA Nº 400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do Núcleo Infantil Almanaque, localizado na Rua Ponta Porã, nº 169/165, Vila Ipojuca, São Paulo, mantido por Núcleo Infantil Almanaque S/C Ltda, CNPJ nº 69.129.625/0001-54, autorizado pela Portaria nº 102, de 12/11/1997.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria DRE nº 54, de 14/03/2016.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria DRE nº 54, de 14/03/2016.

6016.2021/0126075-2

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Marajoara, localizado na Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 139, Vila Lajeado, São Paulo, mantido por Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus do Ilê Ashê Vodum Oshoguan, CNPJ 06.995.122/0001-41, autorizado pela Portaria nº 140, de 18/10/2019.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 141, de 18/10/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 141, de 18/10/2019.

6016.2021/0126075-2

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional da Little Bee Berçário e Educação Infantil Ltda, localizada na Rua Paulo Franco, nº 228, Vila Leopoldina, São Paulo, mantida por Little Bee Berçário e Educação Infantil Ltda., CNPJ nº 12.425.314/0001-15, autorizada pela Portaria nº 185, de 20/10/2017.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 186, de 20/10/2017.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 186, de 20/10/2017.

6016.2021/0126808-7

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Alegria de Aprender e Criar, localizado na Rua Ribeirão Vermelho, 527, Vila Boaçaiva / Pirituba, São Paulo, mantido por Instituto Mundo Melhor, CNPJ nº 73.989.675/0001-89, autorizado pela Portaria nº 241, de 16/08/2021.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pela Portaria nº 242, de 16/08/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 242, de 16/08/2021.

6016.2021/0126892-3

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Educacional do CEI Espaço da Criança III, localizado na Rua Irmã Maria Amélia, 249, Pirituba, São Paulo, mantido por CEDAP - Centro de Desenvolvimento e Amparo a Pessoa, CNPJ nº 17.697.986/0001-01, autorizado pela Portaria nº 03, de 09/01/2019 e nº 323, de 17/11/2020.

Parágrafo único. A referida unidade já foi objeto de aprovação de Regimento Escolar pelas Portarias nº 04, 09/01/2019 e nº 326, de 17/11/2020.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.</